

da sua estrutura, particularmente tendo em atenção o relevo das áreas abrangidas pelo novo regadio, assim como a fraca estabilidade estrutural dos principais solos abrangidos. Por outro lado, a intensificação cultural associada ao regadio aumenta a incorporação de fatores como os fertilizantes e os pesticidas, existindo preocupações acrescidas com a contaminação ambiental, nomeadamente a acumulação de nitratos nas águas subterrâneas e a contaminação das águas superficiais com fosfatos e pesticidas. Um outro assunto a merecer reflexão é a utilização do regadio como uma estratégia articulada com o sequeiro, de forma a uma sustentação simultânea de ambos, como forma de permitir uma intensificação sustentada da pecuária associada ao montado e como estratégia de adaptação às alterações climáticas.

Um subprograma vocacionado para o estudo da eficiência de utilização da água e produtividade da terra, comparando a utilização do regadio em culturas de sementeira de outono/inverno e culturas de primavera/verão poderá servir de base para opções estratégicas na utilização da água de rega. Podendo ser a produtividade das culturas de outono/inverno negativamente afetada pelo encharcamento de inverno, este subprograma terá de estar intimamente associado ao estudo da melhoria da drenagem do solo.

O problema da drenagem do solo é particularmente importante e difícil de resolver nos solos argiluvitados, muito representativos dos solos disponíveis no Alentejo e o principal tipo de solo regado pelo regadio do Alqueva. As soluções a encontrar têm de ser economicamente compatíveis com as margens relativamente apertadas das culturas arvenses e pratenses de regadio praticadas na região. O subprograma para o estudo da melhoria da drenagem dos solos argiluvitados deverá, assim, concentrar a sua atenção em métodos que explorem os mecanismos naturais de formação de estrutura, e a forma de os potenciar no contexto dos sistemas de culturas praticados.

Na intensificação dos sistemas agrícolas, proporcionada pelo regadio do Alqueva, as culturas horticolas terão certamente um papel importante, verificando-se já a tendência da deslocação de algumas áreas de produção, da região do Ribatejo para o Alentejo. A razão desta deslocação prende-se muito com a pressão dos problemas sanitários. De entre estes, são particularmente importantes os problemas para os quais não existem soluções químicas autorizadas ou cuja sua utilização apresenta grandes impactos económicos e ambientais, como é o caso das doenças do solo (fungos e nemátodes). Neste contexto é indispensável a existência de um subprograma destinado ao estudo e desenvolvimento de estratégias biológicas para o controlo das chamadas doenças do solo.

Tendo em conta as transformações rápidas de uso do solo e o impacto ambiental potencial, associado à concentração e especialização da produção, é urgente conceptualizar e montar um sistema espacialmente explícito de monitorização com base em sensores de última geração e técnicas avançadas de avaliação de impactes, assim como o planeamento e validação de mecanismos territoriais integrados de compensação.

5 — Transmissão de conhecimento

Soluções sustentáveis e competitivas nos sistemas de produção só se transformam em inovação no tecido empresarial, se devidamente conhecidas e compreendidas pelos produtores e empresários e se estiverem criadas as condições para os diferentes tipos de inovação, não só tecnológica como organizacional. Assim, como base dos mecanismos de transmissão do conhecimento a implementar, é fundamental aprofundar o estudo das características atuais e emergentes deste mesmo tecido empresarial na região do Alentejo, e dos processos diferenciados de transmissão do conhecimento e de fomento à inovação organizacional que melhor criam condições para a inovação.

310341864

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3120/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para desempenho de funções na Divisão de Processamento e Conferência da Direção de Serviços de Administração Financeira, aberto pelo Aviso n.º 16016/2016, publicado no *Diário da República* n.º 246, 2.ª série, de 26 de dezembro, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 10 de abril de 2017, pelas 10h, na sala de concursos do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos, não sendo permitida qualquer tipo de consulta.

Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do MNE <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se os candidatos excluídos, cuja lista se encontra igualmente disponível na página eletrónica do MNE, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 de março de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310321192

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3121/2017

Por despacho de 23 de fevereiro de 2017 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Vítor Manuel Oliveira Arroja no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de março de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310319921

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 72/2017

O Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito das suas atribuições pretende o II, I. P., desenvolver um subsistema, a integrar no Sistema de Informação da Segurança Social, para tratamento da informação que possibilite o apuramento do valor a pagar pelos utentes da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e posterior comunicação por interoperabilidade de dados com o Ministério da Saúde, dando cumprimento à medida Simplex — Referência Eletrónica nos Cuidados Continuados Integrados.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, torna-se necessário proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, consubstanciados nas fases de conceção, elaboração, construção e eventual transição do subsistema mencionado, bem como na atualização e integração com outros subsistemas do Sistema de Informação da Segurança Social.

Neste contexto, prevê-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 504.000,00 (quinhentos e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua rea-